

# Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2011 (nº 206, de 2003, na Casa de origem)

1

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)	Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2011 (nº 206, de 2003, na Casa de origem)	Emenda nº 1 – CAS (Substitutivo)
	Revoga a alínea f do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de excluir a embriaguez habitual ou em serviço como causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador.	Acrescenta § 2º ao art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a suspensão do contrato de trabalho, pelo empregador, caso o empregado apresente sintomas de dependência crônica do álcool e dá outras providências.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador: ..... f) embriaguez habitual ou em serviço; .....		Art. 1º O art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o parágrafo único como § 1º: “Art. 482. .... .....
Parágrafo único - Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.	Art. 1º Revoga-se a alínea f do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.	§ 2º Caso o empregado apresente sintomas de dependência crônica do álcool, na hipótese da alínea f deste artigo, o empregador deverá suspender a vigência do contrato de trabalho e determinar que o empregado submeta-se à perícia junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para a concessão de auxílio-doença e posterior tratamento, sendo cabível a justa causa em caso de negativa do benefício, recusa ou resistência do empregado ao tratamento médico cabível.(NR)”

# Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2011 (nº 206, de 2003, na Casa de origem)

2

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)	Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2011 (nº 206, de 2003, na Casa de origem)	Emenda nº 1 – CAS (Substitutivo)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data <b>da</b> sua publicação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data <b>de</b> sua publicação.